



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

**Edital**

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu - ES torna público que **realizará Chamada Pública objetivando o credenciamento de agricultores familiares, pessoas físicas-individuais ou grupos formais de pessoas jurídicas de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios**, de acordo com o **Processo nº 7.742/2022**, devidamente autorizado pela autoridade competente. A Chamada Pública será realizado pela Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 7.013/2022, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009, nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, na Lei Federal nº8.666/1993, de acordo com as condições previstas no presente edital.

**01 - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente o **credenciamento de agricultores familiares, pessoas físicas-individuais ou grupos formais de pessoas jurídicas de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação**, conforme produtos relacionados no Anexo I do presente edital e demais exigências constantes neste instrumento.

**2 - DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2022, sob as seguintes classificações:

130001.1230600272.123 - Manutenção de Merenda Escolar aos Alunos da Educação Infantil Creches e Pré-Escola - Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Ficha: 021 - Fonte de Recurso: 11110000000 - Recursos Ordinários - Fonte de Recurso: 11220002000 - Merenda Escolar PNAE - Infantil - Fonte de Recurso: 21220002000 - Merenda Escolar PNAE - Infantil

130001.1230600272.124 - Manutenção de Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental - Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Ficha: 022 - Fonte de Recurso: 11110000000 - Recursos Ordinários - Fonte de Recurso: 11220003000 - Merenda Escolar PNAE - Fundamental - Fonte de Recurso: 21220003000 - Merenda Escolar PNAE - Fundamental - Fonte de Recurso: 11220001000 - Merenda Escolar PNAE - EJA - Fonte de Recurso: 21220001000 - Merenda Escolar PNAE - EJA

**3 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:**

3.1 - Os interessados deverão entregar **até às 08:30min do dia 18 de janeiro de 2023**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede administrativa situada na Rua Fritz Von Lutzow, 217, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, opacos, indevassáveis e rubricados.

3.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido.

5.2 - A documentação para habilitação, bem como a proposta de preços apresentada pelos interessados, será protocolizada pela Comissão Permanente de Licitação, que deverão conter na parte exterior os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL ou NOME COMPLETO:**  
**CNPJ ou CPF (MF) Nº:**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022**  
**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES**  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL ou NOME COMPLETO:**  
**CNPJ ou CPF (MF) Nº:**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**4 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

**4.1 - ABERTURA DOS ENVELOPES:** Proceder-se-á a abertura dos envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços", na Sala de Licitação da Sede do Município de Baixo Guandu, situada no endereço acima informado, **no dia 18 de janeiro de 2023, às 09:00 horas.**

**5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:**

5.1 - Somente poderão participar desta Chamada Pública grupos formais sob organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, grupos informais de agricultores familiares detentores de DAP Física, organizados em grupos e fornecedores individuais detentores de DAP Física que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

**6 - DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:**

6.1 - O envelope Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

**6.1.1 - No caso de Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**6.1.2 - No caso de Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**6.1.3 - No caso de Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

**7 - DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:**

7.1 - Para habilitar-se nesta Chamada Pública, a interessada deverá apresentar Projeto de Venda, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, em 01 (uma) via, devidamente assinada por seu representante legal, com validade mínima de 90 (noventa) dias.

7.2 - A proposta/projeto de venda deverá discriminar os gêneros alimentícios ofertados, o valor unitário e total dos mesmos em algarismo e o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO, cotados em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), incluindo todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, despesas com entrega incidentes sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios ofertados, conforme **Anexos I e IV** deste edital.

7.2.1 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.3 - Os valores máximos a serem pagos pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constam discriminados no **Anexo I** deste instrumento.



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

7.4 - Os preços referenciais foram apurados através da média dos preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços constantes no processo.

7.5 - A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas das interessadas, devidamente habilitadas.

7.6 - O limite individual de venda do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF, anualmente - DAP/ano.

**8 - DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO DA SESSÃO:**

8.1 - Na data, hora e local designados neste edital, a Comissão Permanente de Licitação, de posse dos envelopes devidamente lacrados, identificados e protocolizados, procederá à sua abertura, apreciação e rubrica dos documentos exigidos nos **Itens 6 e 7**, que posteriormente serão repassados aos presentes para análise e rubrica.

8.2 - Cada grupo formal poderá ter apenas um representante oficial presente no certame, que poderá ser um dos representantes legais constantes do estatuto ou outro representante mediante apresentação de INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ou DE CREDENCIAMENTO, conforme demonstrado no **Anexo III - Modelo da Carta Credencial**, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes a este procedimento, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido por Órgão Público, para promover sua identificação.

8.3 - Os documentos solicitados devem ser apresentados em original, ou por meio de fotocópia autenticada por tabelião de nota, em Cartório competente ou por autenticação direta pela Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados, simultaneamente, a cópia e o original.

8.4 - Na ausência ou desconformidade dos documentos exigidos, fica facultada à Comissão Permanente de Licitação a abertura de prazo para a regularização.

8.5 - Poderão ser convocados servidores do Município de Baixo Guandu e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Baixo Guandu, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das interessadas, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

8.6 - Da reunião de abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura realizadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta Chamada Pública. Aqueles ausentes serão devidamente notificados do resultado da reunião, na forma da lei.

8.7 - Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da CPL, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

8.8 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase será divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.

8.9 - Cada participante é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação, a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos ou documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste edital. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

**9 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

9.1 - Todos os interessados, que preencherem os requisitos deste edital, serão credenciadas, sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação e, posteriormente, realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta constante do **Anexo V** deste edital.

**10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

10.1 - Após a homologação, o Setor de Contratos convocará os(as) credenciado(as) para assinar(em) o respectivo instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis após convocação ou envio do termo através do endereço eletrônico informado no projeto de venda.

10.2 - No caso de não atendimento no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

11.1 - O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

**12 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE ENTREGA:**

12.1 - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Judith Leão Castelo, nº 444, Centro, Baixo Guandu-ES, CEP 29.730-000, às segundas-feiras, exceto feriado, tel.: (27) 3732-3746 ou quando mais perto do produtor rural, na própria Escola, semanalmente, quinzenalmente ou mensal, em qualquer dia da semana ou de acordo com o plano de trabalho elaborado conjuntamente com a SEMAE/SEMED/BG/ES, em se tratando de produtos sazonais, com início da produção a partir da assinatura do contrato, e segundo o Cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar- SEMAE.

12.2 - O horário de entrega dos gêneros na SEMAE e/ou nas Escolas será entre as 07h00 as 10h00.

12.2.1- As escolas que serão atendidas por esta contratação, são:

- a) Escola Municipal Aládia Trindade Paiva
- b) Escola Municipal Benevenuto Clementino Goobo
- c) Escola Municipal Carlos Luiz Frederico
- d) Escola Municipal Darlene Maggioni Franquini
- e) Escola Municipal Elza Ewald de Oliveira;
- f) Escola Municipal Francisco da Cunha Ramaldes;
- g) Escola Municipal João Júlio Cardoso;
- h) Escola Municipal João XXIII;
- i) Escola Municipal Júlia de Carvalho Fischer;
- j) Escola Municipal Lacerda de Aguiar;
- k) Escola Municipal Olga Martinelli;
- l) Escola Municipal Presidente Kennedy;
- m) Escola Municipal Léa Holz;
- n) Escola Municipal Professor José Nunes;
- o) Creche Municipal Casinha Feliz;
- p) Creche Municipal Cirandinha;
- q) Creche Municipal Cosme e Damião;
- r) Creche Municipal Crescer;
- s) Creche Municipal Dona Chica;
- t) Creche Municipal Dona Eufrásia Balmann;
- w) Creche Municipal Dona Paula;
- x) Creche Municipal Dona Rosa;
- y) Creche Municipal Zilda Rosa Guzzo;
- z) Secretaria Municipal de Educação;
- aa) SEMAE
- bb) Escolas da Zona Rural, Unidocentes e Pluridocentes;

12.2.2- Havendo algum imprevisto na entrega dos gêneros, o Setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado e a entrega dos itens deverá ser realizada às terças-feiras, até às 07h30, de forma a não prejudicar a demanda das unidades de ensino.

12.3 - A entrega dos gêneros deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias ininterruptos após o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria requisitante.



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

12.4 - O fornecimento ocorrerá de acordo com cronograma estabelecido pelo Setor Municipal de Alimentação - SEMAE.

12.5 - Os gêneros alimentícios fornecidos serão recebidos e conferidos pelo setor de Alimentação Escolar e sua aceitação esta condicionada aos atendimento dos critérios de quanto a sua aparência, consistência, qualidade, conservação, quantidade e demais exigências do contrato.

12.6 - O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.7 - Os gêneros alimentícios serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato do recebimento de materiais;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

12.8 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os gêneros alimentícios não estejam aptos ao consumo, ou não atendem as exigências do presente, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo máximo de 12 (doze) horas.

12.9 - O transporte e carregamento dos gêneros alimentícios não aceitos serão feito pela Contratada.

**13 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

13.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com o quantitativo fornecido, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal de Venda, ao Município de Baixo Guandu.

13.2 - A Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida e protocolizada no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, mensalmente, que depois de conferidos e visados pelo fiscal do contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

13.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

13.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

13.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

13.6 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

13.7 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

14.1 - À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

- 14.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:
- Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
  - Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
  - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
  - Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
  - Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
  - Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido neste edital.
- 14.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 14.4 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 14.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 14.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 14.7 - Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.
- 14.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
- 14.9 - Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

**15 - DOS RECURSOS:**

- 15.1 - Dos atos relacionados a esta Chamada Pública, cabem os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 15.3 - A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:
- Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
  - Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
  - As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu- ES, situada na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu - ES, no horário das 07h às 16h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- 15.4 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 16.1 - A participação nesta Chamada Pública, fica subentendido que a interessada conhece e aceita todos os termos e condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

16.2 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento ensejará o descredenciamento da interessada.

16.3 - O presente edital poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.4 - As credenciadas não terão nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação desta Chamada Pública, garantindo-se o pagamento dos gêneros alimentícios prestados até a data do ato.

16.5 - No caso de desfazimento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.6 - A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

16.7- Informações complementares inerentes a este edital poderão ser obtidas pelas interessadas pelo tel.: (27) 3732-8900, em dias úteis no horário de 07h00 às 16h00.

16.8 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I - Planilha Descritiva e Quantitativa dos Produtos;
- b) Anexo II - Termo de Referência;
- c) Anexo III - Modelo de Carta Credencial;
- d) Anexo IV - Projeto de Venda;
- e) Anexo V - Minuta de Contrato.

Baixo Guandu-ES, 15 de dezembro de 2022.

---

**Márcio Macedo Sabóia**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Decreto nº7.014/2022**



EDITAL  
Chamada Pública Nº 000004/2022

Anexo I - PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DOS PRODUTOS

| <b>Lote</b> ABOBORA MADURA EXTRA TIPO JACARE |          |   |       |         |            |          |             |
|--|----------|---|-------|---------|------------|----------|-------------|
| Ítem   | Código   | Especificação   | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00001  | 00012568 | ABOBORA MADURA EXTRA TIPO JACARE<br>TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES E SEM BRILHO,<br>FIRME E COMPACTA, DEVENDO SER GRAÚDA E BEM<br>DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E<br>LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS<br>FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E<br>TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE.   |       | KG.     | 500        | 3,40     | 1.700,00    |
| 00021  | 00012568 | ABOBORA MADURA EXTRA TIPO JACARE<br>TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES E SEM BRILHO,<br>FIRME E COMPACTA, DEVENDO SER GRAÚDA E BEM<br>DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E<br>LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS<br>FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E<br>TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE.   |       | KG.     | 200        | 3,40     | 680,00      |
| <b>Valor Total do Lote</b>                   |          |   |       |         |            |          |             |
| <b>Lote</b> AIPIM BRANCO                     |          |   |       |         |            |          |             |
| Ítem   | Código   | Especificação   | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00002  | 00010763 | AIPIM BRANCO<br>APRESENTAÇÃO: IN NATURA. PESO DA UNIDADE:<br>PESANDO NO MÍNIMO 200g. ACONDICIONAMENTO: CAIXA<br>DE MADEIRA. QUALIDADE: DE PRIMEIRA QUALIDADE.<br>CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: TAMANHO, COLORAÇÃO<br>UNIFORME, FIRME E INTACTO. HIGIÊNICO SANITÁRIAS:<br>LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.<br>DANIFICAÇÃO: SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO<br>MANUSEIO E TRANSPORTE. LEGISLAÇÃO: CONFORME<br>RESOLUÇÃO RDC 272 DE 22/05/2005 DA ANVISA E SUAS<br>ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRODUTO SUJEITO A<br>VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. UNIDADE DE<br>FORNECIMENTO: QUILOGRAMA. |       | KG.     | 4.000      | 4,40     | 17.600,00   |
| 00022  | 00010763 | AIPIM BRANCO<br>APRESENTAÇÃO: IN NATURA. PESO DA UNIDADE:<br>PESANDO NO MÍNIMO 200g. ACONDICIONAMENTO: CAIXA<br>DE MADEIRA. QUALIDADE: DE PRIMEIRA QUALIDADE.<br>CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: TAMANHO, COLORAÇÃO<br>UNIFORME, FIRME E INTACTO. HIGIÊNICO SANITÁRIAS:<br>LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.<br>DANIFICAÇÃO: SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO<br>MANUSEIO E TRANSPORTE. LEGISLAÇÃO: CONFORME<br>RESOLUÇÃO RDC 272 DE 22/05/2005 DA ANVISA E SUAS<br>ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRODUTO SUJEITO A<br>VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. UNIDADE DE<br>FORNECIMENTO: QUILOGRAMA. |       | KG.     | 1.000      | 4,40     | 4.400,00    |
| <b>Valor Total do Lote</b>                   |          |   |       |         |            |          |             |
| <b>Lote</b> ALFACE                           |          |   |       |         |            |          |             |
| Ítem   | Código   | Especificação   | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00003  | 00010764 | ALFACE<br>COM FOLHAS LISAS E FIRMES, VIÇOSAS E DE COR VERDE<br>BRILHANTE DE TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA<br>VARIEDADE. LIVRE DE SUJIDADES.  |       | UND.    | 3.000      | 2,57     | 7.710,00    |
| 00023  | 00010764 | ALFACE<br>COM FOLHAS LISAS E FIRMES, VIÇOSAS E DE COR VERDE<br>BRILHANTE DE TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA<br>VARIEDADE. LIVRE DE SUJIDADES.  |       | UND.    | 1.000      | 2,57     | 2.570,00    |
| <b>Valor Total do Lote</b>                   |          |   |       |         |            |          |             |





EDITAL  
Chamada Pública Nº 000004/2022

| <b>Lote BANANA DA TERRA</b>       |          |   |       |         |            |          |             |
|-----------------------------------|----------|---|-------|---------|------------|----------|-------------|
| Ítem                              | Código   | Especificação   | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00024                             | 00010765 | <b>BANANA DA TERRA</b><br>CASCA AMARELA, NÃO COMPLETAMENTE MADURA, SEM PONTOS PRETOS OU AMOLECIDOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LEGISLAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO RDC 272 DE 22/05/2005 DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.<br>VERIFICAÇÃO: PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILOGRAMA.  |       | KG.     | 1.500      | 5,01     | 7.515,00    |
| 00004                             | 00010765 | <b>BANANA DA TERRA</b><br>CASCA AMARELA, NÃO COMPLETAMENTE MADURA, SEM PONTOS PRETOS OU AMOLECIDOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LEGISLAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO RDC 272 DE 22/05/2005 DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.<br>VERIFICAÇÃO: PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILOGRAMA.  |       | KG.     | 3.000      | 5,01     | 15.030,00   |
| <b>Valor Total do Lote</b>        |          |   |       |         |            |          |             |
| <b>Lote BANANA PRATA</b>          |          |   |       |         |            |          |             |
| Ítem                              | Código   | Especificação   | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00025                             | 00010766 | <b>BANANA PRATA</b><br>APRESENTAÇÃO: IN NATURA; ACONDICIONAMENTO: CAIXA DE MADEIRA; QUALIDADE: DE PRIMEIRA QUALIDADE; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO; HIGIENICO SANITARIAS: ISENTOS<br>DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; DANIFICAÇÃO: SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; LEGISLAÇÃO: CONFORME RESOLUÇÃO RDC 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; VERIFICAÇÃO: PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILOGRAMA |       | KG.     | 1.500      | 4,69     | 7.035,00    |
| 00005                             | 00010766 | <b>BANANA PRATA</b><br>APRESENTAÇÃO: IN NATURA; ACONDICIONAMENTO: CAIXA DE MADEIRA; QUALIDADE: DE PRIMEIRA QUALIDADE; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO; HIGIENICO SANITARIAS: ISENTOS<br>DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; DANIFICAÇÃO: SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; LEGISLAÇÃO: CONFORME RESOLUÇÃO RDC 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; VERIFICAÇÃO: PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILOGRAMA |       | KG.     | 3.000      | 4,69     | 14.070,00   |
| <b>Valor Total do Lote</b>        |          |   |       |         |            |          |             |
| <b>Lote BISCOITO CASEIRO DOCE</b> |          |   |       |         |            |          |             |
| Ítem                              | Código   | Especificação   | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00038                             | 00012990 | <b>BISCOITO CASEIRO DOCE</b><br>TIPO MAISENA, POLVILHO, FORNECIDO EM EMBALAGENS DE PAPELÃO DE ATÉ 5 KG. DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM O PESO LÍQUIDO, AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE.  |       | KG.     | 3.000      | 27,13    | 81.390,00   |
| 00018                             | 00012990 | <b>BISCOITO CASEIRO DOCE</b><br>TIPO MAISENA, POLVILHO, FORNECIDO EM EMBALAGENS DE PAPELÃO DE ATÉ 5 KG. DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM O PESO LÍQUIDO, AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE.  |       | KG.     | 5.000      | 27,13    | 135.650,00  |
| <b>Valor Total do Lote</b>        |          |   |       |         |            |          |             |



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

| <b>Lote CENOURA</b>                         |          |   |       |         |            |          |             |
|---|----------|---|-------|---------|------------|----------|-------------|
| Ítem  | Código   | Especificação   | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00026                                       | 00010770 | <b>CENOURA</b><br>VARIEDADE: BRASILIA; PESANDO NO MÍNIMO 200 G; GRAU DE EVOLUCAO: BEM DESENVOLVIDA; QUALIDADE: DE PRIMEIRA QUALIDADE; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E ÍNTECTO; HIGIENICO SANITARIA; S: ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; DANIFICAÇÃO: SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; LEGISLAÇÃO: CONFORME RESOLUÇÃO RDC 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; VERIFICAÇÃO: PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO AT; O DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILOGRAMA. |       | KG.     | 1.000      | 7,13     | 7.130,00    |
| 00006                                       | 00010770 | <b>CENOURA</b><br>VARIEDADE: BRASILIA; PESANDO NO MÍNIMO 200 G; GRAU DE EVOLUCAO: BEM DESENVOLVIDA; QUALIDADE: DE PRIMEIRA QUALIDADE; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E ÍNTECTO; HIGIENICO SANITARIA; S: ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; DANIFICAÇÃO: SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; LEGISLAÇÃO: CONFORME RESOLUÇÃO RDC 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; VERIFICAÇÃO: PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO AT; O DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILOGRAMA. |       | KG.     | 2.000      | 7,13     | 14.260,00   |
| <b>Valor Total do Lote</b>                  |          |   |       |         |            |          |             |
| <b>Lote FARINHA DE MANDIOCA BRANCA SECA</b> |          |   |       |         |            |          |             |
| Ítem  | Código   | Especificação   | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00027                                       | 00014998 | <b>FARINHA DE MANDIOCA BRANCA SECA</b><br>FARINHA DE MANDIOCA BRANCA SECA DE PRIMEIRA QUALIDADE; CLASSE BRANCA; SUB GRUPO FINA: BENEFICIADA ENDEREÇO DE FABRICANTE OU EMPACOTADOR CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE CONTENDO 1 KG.   |       | KG.     | 1.000      | 8,36     | 8.360,00    |
| 00007                                       | 00014998 | <b>FARINHA DE MANDIOCA BRANCA SECA</b><br>FARINHA DE MANDIOCA BRANCA SECA DE PRIMEIRA QUALIDADE; CLASSE BRANCA; SUB GRUPO FINA: BENEFICIADA ENDEREÇO DE FABRICANTE OU EMPACOTADOR CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE CONTENDO 1 KG.   |       | KG.     | 2.000      | 8,36     | 16.720,00   |
| <b>Valor Total do Lote</b>                  |          |   |       |         |            |          |             |
| <b>Lote FEIJAO CARIOQUINHA</b>              |          |   |       |         |            |          |             |
| Ítem  | Código   | Especificação   | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00028                                       | 00012728 | <b>FEIJAO CARIOQUINHA</b><br>TIPO 01, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, PACOTE COM 1 KG., 1ª QUALIDADE   |       | KG.     | 1.000      | 10,80    | 10.800,00   |
| 00008                                       | 00012728 | <b>FEIJAO CARIOQUINHA</b><br>TIPO 01, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, PACOTE COM 1 KG., 1ª QUALIDADE   |       | KG.     | 3.000      | 10,80    | 32.400,00   |
| <b>Valor Total do Lote</b>                  |          |   |       |         |            |          |             |
| <b>Lote FEIJAO PRETO</b>                    |          |   |       |         |            |          |             |
| Ítem  | Código   | Especificação   | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00029                                       | 00010774 | <b>FEIJAO PRETO</b><br>EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 1 KG (UM QUILOGRAMA).   |       | KG.     | 1.000      | 9,80     | 9.800,00    |
| <b>Valor Total do Lote</b>                  |          |   |       |         |            |          |             |



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

| <b>Lote FEIJAO PRETO DE PRIMEIRA QUALIDADE</b> |          |   |       |         |            |          |             |
|--|----------|---|-------|---------|------------|----------|-------------|
| Ítem   | Código   | Especificação   | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00009  | 00015091 | <b>FEIJAO PRETO DE PRIMEIRA QUALIDADE</b><br><i>FEIJÃO PRETO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADOS EM PACOTES COM 01 KG. TIPO 1. GRUPO I. EMBALAGEM COM: CLASSE, CORES, ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE.</i>  |       | KG.     | 3.000      | 9,80     | 29.400,00   |
| <b>Valor Total do Lote</b>                     |          |   |       |         |            |          |             |
| <b>Lote FUBA DE MILHO DE 1º QUALIDADE</b>      |          |   |       |         |            |          |             |
| Ítem   | Código   | Especificação   | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00010  | 00015637 | <b>FUBA DE MILHO DE 1º QUALIDADE</b><br><i>FUBÁ DE MILHO DE 1º QUALIDADE; DE COR AMARELA; COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIO; AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITÁS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO.</i> |       | KG.     | 1.500      | 6,16     | 9.240,00    |
| 00030  | 00015637 | <b>FUBA DE MILHO DE 1º QUALIDADE</b><br><i>FUBÁ DE MILHO DE 1º QUALIDADE; DE COR AMARELA; COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIO; AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITÁS E LARVAS; VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO.</i> |       | KG.     | 500        | 6,16     | 3.080,00    |
| <b>Valor Total do Lote</b>                     |          |   |       |         |            |          |             |
| <b>Lote MILHO VERDE COM PALHA</b>              |          |   |       |         |            |          |             |
| Ítem   | Código   | Especificação   | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00031  | 00015639 | <b>MILHO VERDE COM PALHA</b><br><i>MILHO VERDE COM PALHA EM ESPIGA, GRÃO COBERTO COM PALHA, AS BARBAS ESCURAS E COM BRILHO, OS GRÃOS TÚRGIDOS, COM UM PEDAÇO DA HASTE, SEM CORTE RENTE AO SABUGO.</i>   |       | KG.     | 1.000      | 12,80    | 12.800,00   |
| 00011  | 00015639 | <b>MILHO VERDE COM PALHA</b><br><i>MILHO VERDE COM PALHA EM ESPIGA, GRÃO COBERTO COM PALHA, AS BARBAS ESCURAS E COM BRILHO, OS GRÃOS TÚRGIDOS, COM UM PEDAÇO DA HASTE, SEM CORTE RENTE AO SABUGO.</i>   |       | KG.     | 3.000      | 12,80    | 38.400,00   |
| <b>Valor Total do Lote</b>                     |          |   |       |         |            |          |             |
| <b>Lote OVOS DE GALINHA CAIPIRA</b>            |          |   |       |         |            |          |             |
| Ítem   | Código   | Especificação   | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00032  | 00010776 | <b>OVOS DE GALINHA CAIPIRA</b><br><i>CASCA ÁSPERA E FOSCA, NÃO APRESENTANDO RACHADURAS E SUJIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO SANITÁRIO E PRAZO DE VALIDADE</i>   |       | DUZIA   | 1.500      | 12,60    | 18.900,00   |
| 00012  | 00010776 | <b>OVOS DE GALINHA CAIPIRA</b><br><i>CASCA ÁSPERA E FOSCA, NÃO APRESENTANDO RACHADURAS E SUJIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO SANITÁRIO E PRAZO DE VALIDADE</i>   |       | DUZIA   | 3.500      | 12,60    | 44.100,00   |
| <b>Valor Total do Lote</b>                     |          |   |       |         |            |          |             |
| <b>Lote PAO CASEIRO SABOR CEBOLA</b>           |          |   |       |         |            |          |             |
| Ítem   | Código   | Especificação   | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00020  | 00012988 | <b>PAO CASEIRO SABOR CEBOLA</b><br><i>EMBALADO EM SACOLA PLÁSTICA RESISTENTE, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM O PESO LÍQUIDO, AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE.</i>  |       | KG.     | 3.000      | 17,00    | 51.000,00   |
| 00040  | 00012988 | <b>PAO CASEIRO SABOR CEBOLA</b><br><i>EMBALADO EM SACOLA PLÁSTICA RESISTENTE, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM O PESO LÍQUIDO, AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE.</i>  |       | KG.     | 2.000      | 17,00    | 34.000,00   |
| <b>Valor Total do Lote</b>                     |          |   |       |         |            |          |             |



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

| <b>Lote PAO CASEIRO TRADICIONAL</b>             |          |  |       |         |            |          |             |
|---|----------|--|-------|---------|------------|----------|-------------|
| Ítem  | Código   | Especificação  | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00039   | 00010785 | PAO CASEIRO TRADICIONAL<br>EMBALADO EM SACOLA PLÁSTICA RESISTENTE, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM O PESO LÍQUIDO, AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE   |       | KG.     | 2.000      | 15,00    | 30.000,00   |
| 00019   | 00010785 | PAO CASEIRO TRADICIONAL<br>EMBALADO EM SACOLA PLÁSTICA RESISTENTE, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM O PESO LÍQUIDO, AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE   |       | KG.     | 3.000      | 15,00    | 45.000,00   |
| <b>Valor Total do Lote</b>                      |          |  |       |         |            |          |             |
| <b>Lote POLPA DE FRUTA CONGELADA - DE MANGA</b> |          |  |       |         |            |          |             |
| Ítem  | Código   | Especificação  | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00041   | 00016667 | POLPA DE FRUTA CONGELADA - DE MANGA<br>TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100%(CEM POR CENTO) DA FRUTA, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO E SEM CONSERVANTES, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO 01 KG. COM VALIDADE DE 12(DOZE) MESES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO CONTENDO NO MÍNIMO 10KG.  |       | KG.     | 2.000      | 10,25    | 20.500,00   |
| 00042   | 00016667 | POLPA DE FRUTA CONGELADA - DE MANGA<br>TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100%(CEM POR CENTO) DA FRUTA, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO E SEM CONSERVANTES, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO 01 KG. COM VALIDADE DE 12(DOZE) MESES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO CONTENDO NO MÍNIMO 10KG.  |       | KG.     | 6.000      | 10,25    | 61.500,00   |
| <b>Valor Total do Lote</b>                      |          |  |       |         |            |          |             |
| <b>Lote POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ABACAXI</b> |          |  |       |         |            |          |             |
| Ítem  | Código   | Especificação  | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00013   | 00012766 | POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ABACAXI<br>TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100%(CEM POR CENTO) DA FRUTA, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO E SEM CONSERVANTES, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO 01 KG. COM VALIDADE DE 12(DOZE) MESES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO CONTENDO NO MÍNIMO 10 KG. |       | KG.     | 6.000      | 10,25    | 61.500,00   |
| 00033   | 00012766 | POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ABACAXI<br>TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100%(CEM POR CENTO) DA FRUTA, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO E SEM CONSERVANTES, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO 01 KG. COM VALIDADE DE 12(DOZE) MESES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO CONTENDO NO MÍNIMO 10 KG. |       | KG.     | 4.000      | 10,25    | 41.000,00   |
| <b>Valor Total do Lote</b>                      |          |  |       |         |            |          |             |
| <b>Lote POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ACEROLA</b> |          |  |       |         |            |          |             |
| Ítem  | Código   | Especificação  | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00014   | 00012769 | POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ACEROLA<br>TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100%(CEM POR CENTO) DA FRUTA, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO E SEM CONSERVANTES, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO 01 KG. COM VALIDADE DE 12(DOZE) MESES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO CONTENDO NO MÍNIMO 10 KG. |       | KG.     | 6.000      | 10,50    | 63.000,00   |
| 00034   | 00012769 | POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ACEROLA<br>TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100%(CEM POR CENTO) DA FRUTA, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO E SEM CONSERVANTES, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO 01 KG. COM VALIDADE DE 12(DOZE) MESES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO CONTENDO NO MÍNIMO 10 KG. |       | KG.     | 4.000      | 10,50    | 42.000,00   |
| <b>Valor Total do Lote</b>                      |          |  |       |         |            |          |             |



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

| <b>Lote</b>                               |               |   |              |                |                   |                 |                    |
|---|---------------|---|--------------|----------------|-------------------|-----------------|--------------------|
| <b>POLPA DE FRUTA CONGELADA DE GOIABA</b> |               |   |              |                |                   |                 |                    |
| <b>Ítem</b>                               | <b>Código</b> | <b>Especificação</b>  | <b>Marca</b> | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 00035                                     | 00012767      | <b>POLPA DE FRUTA CONGELADA DE GOIABA</b><br>TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100%(CEM POR CENTO) DA FRUTA, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO E SEM CONSERVANTES, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO 01 KG, COM VALIDADE DE 12(DOZE) MESES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO CONTENDO NO MÍNIMO 10 KG.  |              | KG.            | 4.000             | 10,88           | 43.520,00          |
| 00015                                     | 00012767      | <b>POLPA DE FRUTA CONGELADA DE GOIABA</b><br>TENDO COMO INGREDIENTE PRINCIPAL 100%(CEM POR CENTO) DA FRUTA, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO E SEM CONSERVANTES, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO 01 KG, COM VALIDADE DE 12(DOZE) MESES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO CONTENDO NO MÍNIMO 10 KG.  |              | KG.            | 6.000             | 10,88           | 65.280,00          |
| <b>Valor Total do Lote</b>                |               |   |              |                |                   |                 |                    |
| <b>Lote</b>                               |               |   |              |                |                   |                 |                    |
| <b>REPOLHO</b>                            |               |   |              |                |                   |                 |                    |
| <b>Ítem</b>                               | <b>Código</b> | <b>Especificação</b>  | <b>Marca</b> | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 00016                                     | 00010781      | <b>REPOLHO</b><br>VARIEDADE: HIBRIDO; APRESENTAÇÃO: IN NATURA; ACONDICIONAMENTO: GRANEL; GRAU DE EVOLUÇÃO: BEM DESENVOLVIDA; QUALIDADE: DE PRIMEIRA QUALIDADE; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO; HIGIENICO SANITARIAS: ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; DANIFICAÇÃO: SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; LEGISLAÇÃO: CONFORME RESOLUÇÃO RDC 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; VERIFICAÇÃO: PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILOGRAMA |              | KG.            | 1.500             | 3,50            | 5.250,00           |
| 00036                                     | 00010781      | <b>REPOLHO</b><br>VARIEDADE: HIBRIDO; APRESENTAÇÃO: IN NATURA; ACONDICIONAMENTO: GRANEL; GRAU DE EVOLUÇÃO: BEM DESENVOLVIDA; QUALIDADE: DE PRIMEIRA QUALIDADE; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO; HIGIENICO SANITARIAS: ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; DANIFICAÇÃO: SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; LEGISLAÇÃO: CONFORME RESOLUÇÃO RDC 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; VERIFICAÇÃO: PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILOGRAMA |              | KG.            | 500               | 3,50            | 1.750,00           |
| <b>Valor Total do Lote</b>                |               |   |              |                |                   |                 |                    |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

| <b>Lote TOMATE</b>         |               |  |              |                |                   |                 |                    |
|----------------------------|---------------|--|--------------|----------------|-------------------|-----------------|--------------------|
| <b>Ítem</b>                | <b>Código</b> | <b>Especificação</b>   | <b>Marca</b> | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| <b>00017</b>               | 00010782      | <b>TOMATE</b><br>VARIEDADE: LONGA VIDA; COR: VERMELHO;<br>APRESENTAÇÃO: IN NATURA; ACONDICIONAMENTO:<br>GRANEL; GRAU DE EVOLUÇÃO: BEM DESENVOLVIDA;<br>QUALIDADE: DE PRIMEIRA QUALIDADE; CARACTERÍSTICAS<br>FÍSICAS: TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E<br>INTACTO; HIGIENICO SANITARIAS: ISENTOS DE<br>SUJIDADES,<br>PARASITAS E LARVAS; DANIFICAÇÃO: SEM DANOS FÍSICOS<br>ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; LEGISLAÇÃO:<br>CONFORME RESOLUÇÃO RDC 272, DE 22/09/2005, DA<br>ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;<br>VERIFICAÇÃO: PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO<br>DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILOGRAMA |              | KG.            | 4.000             | 8,36            | 33.440,00          |
| <b>00037</b>               | 00010782      | <b>TOMATE</b><br>VARIEDADE: LONGA VIDA; COR: VERMELHO;<br>APRESENTAÇÃO: IN NATURA; ACONDICIONAMENTO:<br>GRANEL; GRAU DE EVOLUÇÃO: BEM DESENVOLVIDA;<br>QUALIDADE: DE PRIMEIRA QUALIDADE; CARACTERÍSTICAS<br>FÍSICAS: TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E<br>INTACTO; HIGIENICO SANITARIAS: ISENTOS DE<br>SUJIDADES,<br>PARASITAS E LARVAS; DANIFICAÇÃO: SEM DANOS FÍSICOS<br>ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; LEGISLAÇÃO:<br>CONFORME RESOLUÇÃO RDC 272, DE 22/09/2005, DA<br>ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;<br>VERIFICAÇÃO: PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO<br>DA ENTREGA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILOGRAMA |              | KG.            | 2.000             | 8,36            | 16.720,00          |
| <b>Valor Total do Lote</b> |               |  |              |                |                   |                 |                    |
| <b>Valor Total Geral</b>   |               |  |              |                |                   |                 |                    |



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

**Anexo II- Termo de Referência**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 - **Credenciamento de Agricultores Familiares Pessoas Físicas- Individuais ou Grupos Informais ou Grupos Formais de Pessoas Jurídicas de Agricultores Familiares (Associações ou Cooperativas), para fornecimento de Gêneros Alimentícios, que serão destinados à Alimentação Escolar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme** Resolução de nº 26, de 17 de junho de 2013, e nos termos da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução CD/ FNDE Nº 04/2015.

**2 - JUSTIFICATIVA**

- 2.1-Considerando a sustentabilidade ambiental, social e econômica, têm como objetivo a preservação das origens do agricultor, mantendo a subsistência familiar e a base econômica da família do campo;
- 2.2-Considerando que a presente contratação opera a equidade na aplicação das políticas públicas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;
- 2.3-Considerando que é salutar e fundamental a participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais;
- 2.4-Considerando que as demandas de suprimentos para cumprimento da alimentação escolar, em Escolas e Creches do Município de Baixo Guandu, atualmente é gerenciada pela SEMED/BG-ES, através do SEMAE-Setor Municipal de Alimentação Escolar e com o acompanhamento do CAE-Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 2.5-Considerando que a alimentação escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino contribui para um maior aprendizado dos discentes, além de dar garantia e segurança alimentar à muitos filhos de famílias em situação de risco social;
- 2.6-Considerando que o PNAE é um projeto de elevada importância tanto para a agricultura familiar, quanto para a Rede Municipal de Ensino, pois gera renda às famílias de agricultores familiares, nos quatro cantos do Município, assim como, amplia a oferta de alimentação rica em nutrientes e de excelente qualidade de produção, amplificando em mais qualidade de vida, para crianças, jovens e adolescentes de Baixo Guandu;
- 2.7 - Vale destacar que a administração municipal vem procurando ampliar a aquisição de produtos da agricultura familiar, fruto do engajamento das Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Rural.

**3 - DOS LOCAIS DE ENTREGAS**

3.1 - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Judith Leão Castelo, nº 444, Centro, Baixo Guandu-ES, CEP 29.730-000, às segundas-feiras, exceto feriado, tel.: (27) 3732-3746 ou quando mais perto do produtor rural, na própria Escola, semanalmente, quinzenalmente ou mensal, em qualquer dia da semana ou de acordo com o plano de trabalho elaborado conjuntamente com a SEMAE/SEMED/BG/ES, em se tratando de produtos sazonais, com início da produção a partir da assinatura do contrato, e segundo o Cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar-SEMAE.

3.2 - O horário de entrega dos gêneros na SEMAE e/ou nas Escolas será entre as 07h00 as 10h00.

3.2.1- As escolas que serão atendidas por esta contratação, são:

- a) Escola Municipal Aládia Trindade Paiva
- b) Escola Municipal Benevenuto Clementino Goobo
- c) Escola Municipal Carlos Luiz Frederico
- d) Escola Municipal Darlene Maggioni Franquini
- e) Escola Municipal Elza Ewald de Oliveira;
- f) Escola Municipal Francisco da Cunha Ramaldes;
- g) Escola Municipal João Júlio Cardoso;
- h) Escola Municipal João XXIII;
- i) Escola Municipal Júlia de Carvalho Fischer;
- j) Escola Municipal Lacerda de Aguiar;
- k) Escola Municipal Olga Martinelli;
- l) Escola Municipal Presidente Kennedy;
- m) Escola Municipal Léa Holz;
- n) Escola Municipal Professor José Nunes;
- o) Creche Municipal Casinha Feliz;



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

- p) Creche Municipal Cirandinha;
- q) Creche Municipal Cosme e Damião;
- r) Creche Municipal Crescer;
- s) Creche Municipal Dona Chica;
- t) Creche Municipal Dona Eufrásia Balmann;
- w) Creche Municipal Dona Paula;
- x) Creche Municipal Dona Rosa;
- y) Creche Municipal Zilda Rosa Guzzo;
- z) Secretaria Municipal de Educação;
- aa) SEMAE
- bb) Escolas da Zona Rural, Unidocentes e Pluridocentes;

3.2.2- Havendo algum imprevisto na entrega dos gêneros, o Setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado e a entrega dos itens deverá ser realizada às terças-feiras, até às 07h30, de forma a não prejudicar a demanda das unidades de ensino.

3.3 - A entrega dos gêneros deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias ininterruptos após o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria requisitante.

3.4 - O fornecimento ocorrerá de acordo com cronograma estabelecido pelo Setor Municipal de Alimentação - SEMAE.

3.5 - Os gêneros alimentícios fornecidos serão recebidos e conferidos pelo setor de Alimentação Escolar e sua aceitação esta condicionada aos atendimentos dos critérios de quanto a sua aparência, consistência, qualidade, conservação, quantidade e demais exigências do contrato.

3.6 - O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7 - Os gêneros alimentícios serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato do recebimento de materiais;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

3.8 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os gêneros alimentícios não estejam aptos ao consumo, ou não atendem as exigências do presente, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo máximo de 12 (doze) horas.

3.9 - O transporte e carregamento dos gêneros alimentícios não aceitos serão feitos pela Contratada.

#### **4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1- O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura, ou da publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial da União. Os contratos oriundos da presente contratação poderão sofrer aditivos na forma da lei.

#### **5 - DA ESTIMATIVAS E VALORES UNITÁRIOS**

5.1- Os valores da presente contratação foram estabelecidos pelo Setor de Compras, mediante ampla pesquisa de preços praticados no mercado, conforme determina as Resoluções do FNDE.

#### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1- A CONTRATADA, além de efetuar o fornecimento e entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, obrigando-se a:

- a) Prestar o fornecimento dos produtos no tempo, lugar e formas estabelecidas no contrato;
- b) Arcar com todo o custeio decorrente do fornecimento e entrega dos produtos mencionados no contrato;
- c) Assumir as despesas quanto à má qualidade do produto, tendo que proceder sua substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus para a SEMED/BG/ES;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Regularizar-se o mais breve possível, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as





**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos fornecimentos e entregas;

- f) Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do contrato, que prejudiquem ou possam vir a comprometer a integridade do patrimônio público;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- i) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- j) Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da entrega dos produtos;
- k) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- l) Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência do mesmo;

6.2-Os produtos deverão estar conforme qualidade especificada neste termo e em condições de consumo.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1-A Secretaria Municipal de Educação, obriga-se a:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos pagamentos vinculados ao contrato;
- b) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do presente Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, relativa a cada entrega, acompanhada de relatório emitido pelo fiscal do contrato, com atestado das entregas efetivamente realizadas;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- f) Acompanhar, fiscalizar e verificar se as entregas estão de acordo com as especificações apresentadas;
- g) Serão órgãos complementares, que acompanharão a Contratação: o CAE- Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras Entidades Federais, tais como o FNDE, TCU e CGU.
- h) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que o contratado possa realizar a entrega dos produtos dentro das normas pactuadas;
- i) Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- j) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- k) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas entregas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- n) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação;
- o) Providenciar os termos de acréscimos pertinentes, nos limites do §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

## **8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

8.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

8.2.1 - Os resultados alcançados em relação à empresa vencedora, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

8.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a empresa vencedora continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

8.3 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

8.5 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a empresa vencedora.

8.6 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário correspondente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

8.8 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

8.9 - Fica designado como fiscal a servidora Ediana Berger da Vitória lotada na Secretaria Municipal de Educação.

## **9 - DO PAGAMENTO**

9.1.1 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF, anualmente - DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

9.1.2 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que se faz parte integrante deste Instrumento.

**9.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com o quantitativo fornecido, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal de Venda, ao Município de Baixo Guandu.**

9.3 - A Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, mensalmente, que depois de conferidos e visados pelo fiscal do contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

9.3.1 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

9.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

9.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.6 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

9.7 - Os preços propostos são fixos e irredutíveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

10.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.

10.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

10.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

10.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

## **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto contratual;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

11.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

11.3- No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

11.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Baixo Guandu.

11.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

11.6- No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

## **12- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

12.1- A Secretaria Municipal de Educação, entende ser esta uma importante contratação anual que a Municipalidade deve realizar, primeiro em atendimento à legislação específica Federal e também, devido à importância social e econômica que a contratação representa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

**Anexo III - Modelo de Carta Credencial**

**CHAMADA PÚBLICA nº 004/2022**

**EMPRESA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ (MF):**

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Srº.(ª) ....., Carteira de Identidade nº ....., é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, assinar todas as declarações exigidas no edital, proposta de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

**Obs.:** Deverá ser apresentado **documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga**, bem como o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.





**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

**Anexo V - Minuta de Contrato**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato de fornecimento nº \_\_\_\_/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES e .....**

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, através da Unidade Gestora \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Baixo Guandu - ES, nesse ato representada pela Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), (estado civil), (ocupação/profissão), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, (cidade), de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr./Sra \_\_\_\_\_, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o **Chamada Pública nº \_\_\_\_/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de acordo com o **Processo nº 7742/2022**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme relacionados no Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ACEITAÇÃO**

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado do Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Judith Leão Castelo, nº 444, Centro, Baixo Guandu-ES, CEP 29.730-000, às segundas-feiras, exceto feriado, tel.: (27) 3732-3746 ou quando mais perto do produtor rural, na própria Escola, semanalmente, quinzenalmente ou mensal, em qualquer dia da semana ou de acordo com o plano de trabalho elaborado conjuntamente com a SEMAE/SEMED/BG/ES, em se tratando de produtos sazonais, com início da produção a partir da assinatura do contrato, e segundo o Cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar-SEMAE.

2.2 - O horário de entrega dos gêneros na SEMAE e/ou nas Escolas será entre as 07h00 as 10h00.

2.2.1- As escolas que serão atendidas por esta contratação, são:

- a) Escola Municipal Aládia Trindade Paiva
- b) Escola Municipal Benevenuto Clementino Goobo
- c) Escola Municipal Carlos Luiz Frederico
- d) Escola Municipal Darlene Maggioni Franquini
- e) Escola Municipal Elza Ewald de Oliveira;
- f) Escola Municipal Francisco da Cunha Ramaldes;
- g) Escola Municipal João Júlio Cardoso;
- h) Escola Municipal João XXIII;
- i) Escola Municipal Júlia de Carvalho Fischer;
- j) Escola Municipal Lacerda de Aguiar;
- k) Escola Municipal Olga Martinelli;
- l) Escola Municipal Presidente Kennedy;
- m) Escola Municipal Léa Holz;
- n) Escola Municipal Professor José Nunes;
- o) Creche Municipal Casinha Feliz;
- p) Creche Municipal Cirandinha;
- q) Creche Municipal Cosme e Damião;
- r) Creche Municipal Crescer;
- s) Creche Municipal Dona Chica;
- t) Creche Municipal Dona Eufrásia Balmann;
- w) Creche Municipal Dona Paula;
- x) Creche Municipal Dona Rosa;
- y) Creche Municipal Zilda Rosa Guzzo;
- z) Secretaria Municipal de Educação;



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

- aa) SEMAE  
bb) Escolas da Zona Rural, Unidocentes e Pluridocentes;

2.2.2- Havendo algum imprevisto na entrega dos gêneros, o Setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado e a entrega dos itens deverá ser realizada às terças-feiras, até às 07h30, de forma a não prejudicar a demanda das unidades de ensino.

2.3 - A entrega dos gêneros deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias ininterruptos após o recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria requisitante.

2.4 - O fornecimento ocorrerá de acordo com cronograma estabelecido pelo Setor Municipal de Alimentação - SEMAE.

2.5 - Os gêneros alimentícios fornecidos serão recebidos e conferidos pelo setor de Alimentação Escolar e sua aceitação esta condicionada aos atendimento dos critérios de quanto a sua aparência, consistência, qualidade, conservação, quantidade e demais exigências do contrato.

2.6 - O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.7 - Os gêneros alimentícios serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato do recebimento de materiais;  
b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

2.8 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os gêneros alimentícios não estejam aptos ao consumo, ou não atendem as exigências do presente, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo máximo de 12 (doze) horas.

2.9 - O transporte e carregamento dos gêneros alimentícios não aceitos serão feito pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1 - Estima-se o **valor global deste contrato em R\$**           , conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento contratual.

3.1.1 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF, anualmente - DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.1.2 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que se faz parte integrante deste Instrumento.

**3.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com o quantitativo fornecido, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal de Venda, ao Município de Baixo Guandu.**

3.3 - A Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, mensalmente, que depois de conferidos e visados pelo fiscal do contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

3.3.1 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.6 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que





**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.7 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes desta Contratação correrão a conta do Orçamento Municipal, para o exercício de 2022, de acordo com as funções programáticas a seguir discriminadas:

130001.1230600272.123 - Manutenção de Merenda Escolar aos Alunos da Educação Infantil Creches e Pré-Escola - Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Ficha: 021 - Fonte de Recurso: 11110000000 - Recursos Ordinários - Fonte de Recurso: 11220002000 - Merenda Escolar PNAE - Infantil - Fonte de Recurso: 21220002000 - Merenda Escolar PNAE - Infantil

130001.1230600272.124 - Manutenção de Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental - Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Ficha: 022 - Fonte de Recurso: 11110000000 - Recursos Ordinários - Fonte de Recurso: 11220003000 - Merenda Escolar PNAE - Fundamental - Fonte de Recurso: 21220003000 - Merenda Escolar PNAE - Fundamental - Fonte de Recurso: 11220001000 - Merenda Escolar PNAE - EJA - Fonte de Recurso: 21220001000 - Merenda Escolar PNAE - EJA

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- A CONTRATADA, além de efetuar o fornecimento e entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, obrigará-se a:

- a) Prestar o fornecimento dos produtos no tempo, lugar e formas estabelecidas no contrato;
- b) Arcar com todo o custeio decorrente do fornecimento e entrega dos produtos mencionados no contrato;
- c) Assumir as despesas quanto à má qualidade do produto, tendo que proceder sua substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus para a SEMED/BG/ES;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Regularizar-se o mais breve possível, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos fornecimentos e entregas;
- f) Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do contrato, que prejudiquem ou possam vir a comprometer a integridade do patrimônio público;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- i) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- j) Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da entrega dos produtos;
- k) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- l) Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência do mesmo;

5.2- Os produtos deverão estar conforme qualidade especificada neste termo e em condições de consumo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1- Constituem obrigações do Contratante:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos pagamentos vinculados ao contrato;
- b) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do presente Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação de



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

nota fiscal, relativa a cada entrega, acompanhada de relatório emitido pelo fiscal do contrato, com atestado das entregas efetivamente realizadas;

- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- f) Acompanhar, fiscalizar e verificar se as entregas estão de acordo com as especificações apresentadas;
- g) Serão órgãos complementares, que acompanharão a Contratação: o CAE- Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras Entidades Federais, tais como o FNDE, TCU e CGU.
- h) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que o contratado possa realizar a entrega dos produtos dentro das normas pactuadas;
- i) Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- j) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- k) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas entregas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- n) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação;
- o) Providenciar os termos de acréscimos pertinentes, nos limites do §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes desta Chamada Pública será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data subsequente a de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.

8.2- Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

8.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

8.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

8.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1- Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto contratual;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

9.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada a contraditório e ampla defesa.

9.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

9.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Baixo Guandu.

9.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

9.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

11.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

11.2.1 - Os resultados alcançados em relação à empresa vencedora, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

11.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a empresa vencedora continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**EDITAL**  
**Chamada Pública Nº 000004/2022**

11.3 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

11.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

11.5 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a empresa vencedora.

11.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário correspondente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

11.8 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

11.9 - Fica designado como fiscal a servidora Ediana Berger da Vitória lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 11.947/09, e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Baixo Guandu - ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**